

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de fevereiro de 2015.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 003/2015

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em janeiro de 2015:

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 85/86

RESOLUÇÃO-RE Nº- 4.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM POLPA DE BLUEBERRY e SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM POLPA DE CRANBERRY, em cápsulas, da marca VITAL NATUS, por meio do endereço eletrônico [http: www.vitalnatus.com](http://www.vitalnatus.com), pela empresa Vital Natus Farmacêutica Ltda. - ME, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "Combate infecções do trato urinário (tratamento e prevenção)"; "Tratamento de úlcera estomacal" e "Anti-envelhecimento", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico [http: www.vitalnatus.com](http://www.vitalnatus.com) e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM POLPA DE BLUEBERRY e SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM POLPA DE CRANBERRY, em cápsulas, da marca VITAL NATUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 86

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.985, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE RASPERRY KETONES; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJIBERRY; SUPLEMENTO DE VITAMINA A COM CRANBERRY; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE MAQUIBERRY; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE ROMÃ; e SUPLEMENTO DE VITAMINA C COM EXTRATO DE CAFÉ VERDE DA LINHA THERMO, em cápsulas, marca CHÁMAIS, por meio do endereço eletrônico <http://chamais.com.br>, pela empresa Amais Industria de Alimentos Ltda. - EPP, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "A cápsula de goji berry é uma aliada na perda de peso, possui propriedades anti-inflamatória e antienvelhecimento", "A Capsula de Cranberry é um poderoso aliado ao combate e prevenção de infecções urinarias", "Se não havia produto mais eficiente para perda de peso e emagrecedor rápido está no mercado o cápsulas de café verde", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico <http://chamais.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE RASPERRY KETONES; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJIBERRY; SUPLEMENTO DE VITAMINA A COM CRANBERRY; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE MAQUIBERRY; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE ROMÃ; e SUPLEMENTO DE VITAMINA C COM EXTRATO DE CAFÉ VERDE DA LINHA THERMO, em cápsulas, marca CHÁMAIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 86

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.986, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos CRANBERRY- SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS COM VITAMINAS A, C E MINERAL ZINCO; e GOJI BERRY - SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJI BERRY, em cápsulas, marca FORTVITTA, por meio do endereço eletrônico <http://www.fortvitta.com.br>, pela empresa Fort Vitta Suplementos Ltda. - ME, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "Previne o envelhecimento precoce, diminui os riscos de doenças cardiovasculares e o câncer", "Reduz o colesterol e o açúcar do sangue", "Contém enorme variedade de aminoácidos e minerais. Ameniza os danos causados pelo sol, aumenta a libido e a virilidade", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico <http://www.fortvitta.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos CRANBERRY-SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS COM VITAMINAS A, C E MINERAL ZINCO; e GOJI BERRY – SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJI BERRY, em cápsulas, marca FORTVITTA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 86

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.987, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos GOJI BERRY - SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA E GOJI BERRY; CRANBERRY – SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA E CRANBERRY; e CARTGOJI - SUPLEMENTO DE VITAMINA A E C, MINERAL ZINCO, CÁRTAMO E GOJI BERRY, em cápsulas, marca LINHOLEV, por meio do endereço eletrônico <http://www.linholev.com.br>, pela empresa Linho Lev Alimentos Ltda., no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "Outra característica da Goji Berry é aumentar a fertilidade, vários estudos mostraram que os polissacarídeos atuam no sistema reprodutor principalmente o masculino aumentando o desempenho sexual dos pacientes e a qualidade dos espermatozoides", "É uma fruta rica em vitaminas A, C e D e antioxidantes naturais, fortalecendo o sistema imunológico e auxiliando na prevenção de gripes e resfriados", "Contém óleo de cártamo, um termogênico, que inibe a ação da enzima humana responsável por armazenar gordura no corpo, "obrigando" o organismo a usar a gordura acumulada como combustível para suas atividades", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico <http://www.linholev.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos GOJI BERRY - SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA E

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

GOJI BERRY; CRANBERRY - SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA E CRANBERRY; e CARTGOJI - SUPLEMENTO DE VITAMINA A E C, MINERAL ZINCO, CÁRTAMO E GOJI BERRY, em cápsulas, marca LINHOLEV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 86

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.988, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos BEA GOJI - SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJI BERRY e BEA CRANBERRY - SUPLEMENTO DE VITAMINA A À BASE DE CRANBERRY COM PICOLINATO DE CROMO -, em cápsulas, da marca BEAVITA, por meio dos endereços eletrônicos <http://www.beavita.com.br/produtos/goji.php> e www.beavita.com.br/produtos/cranberry.php, pela empresa Natue Comércio e Importação de Cosméticos e Produtos Alimentícios em Geral Ltda., nos quais estão sendo atribuídas as seguintes alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "O BEA Goji, da Beavita, é um suplemento de vitamina C à base de acerola e Goji Berry, duas frutas com potente ação antioxidante, que combatem os radicais livres. Assim, evitam danos as células e envelhecimento precoce da pele", "O cranberry, fruto popular nos EUA, é rico em substâncias antioxidantes como os flavonoides, prevenindo o envelhecimento precoce da pele e o risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares e alguns tipos de cânceres", "E ainda, possui um mix de vitaminas e minerais antioxidantes (vitamina A, vitamina E, selênio quelado e zinco quelado)", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos endereços eletrônicos <http://www.beavita.com.br/produtos/goji.php> e www.beavita.com.br/produtos/cranberry.php e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos BEA GOJI - SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJI BERRY e BEA CRANBERRY - SUPLEMENTO DE VITAMINA A À BASE DE CRANBERRY COM PICOLINATO DE CROMO -, em cápsulas, da marca BEAVITA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 86

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.989, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,
considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C, E, A, SELÊNIO E MAGNÉSIO SABORES CRANBERRY E CAFÉ VERDE ANTIOX E SUPLEMENTO DE VITAMINA C, B3, B6, B12, ZINCO E COLINA SABORES CHÁ VERDE E CAFÉ VERDE, em cápsulas, da marca BIONATUS, por meio dos respectivos endereços eletrônicos <http://www.bionatus.com.br/produto/2/green-cafe-antiox> e <http://www.bionatus.com.br/produto/1005/green-cafe-detox> pela empresa Bionatus Laboratório Botânico Ltda., nos quais estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "O Green Café Antiox é uma fonte de vitaminas, minerais e nutrientes que atuam no combate, aos efeitos nocivos, dos radicais livres que causam o envelhecimento precoce" e "Para potencializar a sua dieta saudável, utilize o Green Café Detox! O produto possui vitamina C, vitamina B3, vitamina B6, vitamina B12, Zinco, Colina, extrato de café verde (*Coffea canephora*) e extrato de chá verde (*Cameilia sinensis*) em sua composição que, aliados a uma dieta equilibrada e hábitos saudáveis, colaboram para que você possa fazer as pazes com a balança!", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos endereços eletrônicos <http://www.bionatus.com.br/produto/2/green-cafe-antiox> e <http://www.bionatus.com.br/produto/1005/green-cafe-detox> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C, E, A, SELÊNIO E MAGNÉSIO SABORES CRANBERRY E CAFÉ VERDE ANTIOX E SUPLEMENTO DE VITAMINA C, B3, B6, B12, ZINCO E COLINA SABORES CHÁ VERDE E CAFÉ VERDE, em cápsulas, da marca BIONATUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 87**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.991, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM CRANBERRY; SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL COM CAFÉ VERDE E ACEROLA; SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL COM GOJI BERRY E ACEROLA, em cápsulas, da marca LIFEWAY, por meio do endereço eletrônico <http://www.lifewaynaturais.com.br>, pela empresa CEI Produtos Naturais, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "O cranberry é rico em flavonóides, um poderoso antioxidante (substância que protege o organismo das ações danosas dos radicais livres) capaz de retardar o envelhecimento precoce e diminuir a probabilidade de

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

desenvolvimento de alguns tipos de cânceres e de doenças cardiovasculares", "O extrato de café verde (*Coffea arabica* L.) é riquíssimo em polifenóis, substâncias altamente antioxidantes, combatendo o envelhecimento precoce da pele e ajudando na redução de riscos de doenças (como câncer e doenças cardiovasculares)" e "Estudos demonstraram que o consumo diário do suco de Goji Berry aumenta significativamente a sensação de bem-estar e melhora as funções gastrointestinal e neurológica", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico <http://www.lifewaynaturais.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C A BASE DE ACEROLA COM CRANBERRY; SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL COM CAFÉ VERDE E ACEROLA; e SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL COM GOJI BERRY E ACEROLA, em cápsulas, marca LIFEWAY.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 87
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.992, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos GOJI BERRY COM VITAMINAS A, C, E + MINERAIS QUELATOS; CRANBERRY COM VITAMINAS A, C, E + MINERAIS QUELATOS; e CAFÉ VERDE COM VITAMINAS A, C, E + MINERAIS QUELATOS, em cápsulas, da marca DUOM, por meio do endereço eletrônico <http://www.laboratorioduom.com.br>, pela empresa MM Laboratorio Duom Ltda., no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "O Goji Berry é uma fruta com alto poder antioxidante. Pesquisas indicam que o consumo frequente de Goji Berry pode trazer sensação de bem-estar e maior disposição para atividades físicas", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico <http://www.laboratorioduom.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos GOJI BERRY COM VITAMINAS A, C, E + MINERAIS QUELATOS; CRANBERRY COM VITAMINAS A, C, E + MINERAIS QUELATOS; e CAFÉ VERDE COM VITAMINAS A, C, E + MINERAIS QUELATOS, em cápsulas, da marca DUOM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 87
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.993, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM CAFÉ VERDE; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM JABUTICABA; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM RASPBERRY CETONES, SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM GOJIBERRY; e SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM CRANBERRY, em cápsulas, marca FITOWAY, por meio do endereço eletrônico [http: www.fitoway.com.br](http://www.fitoway.com.br), pela Fitoway Laboratorio Nutricional Ltda. - ME, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "O Café Verde + Acerola Fitoway é um suplemento de vitamina C que atua no combate a gripes, resfriados e alergias. Devido a alta concentração de cafeína, é utilizado em dietas de emagrecimento, já que o composto é responsável pela aceleração do metabolismo", "Ajuda a neutralizar os radicais livres protegendo os vasos sanguíneos e as células cerebrais, melhora a circulação, as defesas imunológicas, a resistência física, a elasticidade muscular e a visão", "Sua formulação ajuda a preservar a pele mais jovem e sadia, auxilia em dietas de redução de peso, nos tratamentos da celulite, acelerando o metabolismo, a queima calórica e a eliminação das gorduras de forma mais eficaz, além de diminuir o apetite", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico [http: www.fitoway.com.br](http://www.fitoway.com.br) e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM CAFÉ VERDE; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM JABUTICABA; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM RASPBERRY CETONES, SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM GOJIBERRY; e SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM CRANBERRY, em cápsulas, marca FITOWAY.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 87

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.994, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos GOJI BERRY FLORAVITA - SUPLEMENTO DE SELÊNIO, VITAMINA C, VITAMINA E E CROMO; e CRANBERRY

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

FLORAVITA - SUPLEMENTO DE SELÊNIO, VITAMINA A E ZINCO, em cápsulas, da marca FLORAVITA, por meio do endereço eletrônico <http://www.lojafloravita.com.br>, pela empresa Floravita Comercio de Produtos Naturais e Manufaturados Ltda. - ME, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "Aumenta a imunidade, auxilia o aumento da massa magra, favorece o emagrecimento, estimulante, aumenta a energia e a concentração, reduz fadiga e estresse, poderoso antioxidante, ajuda a melhorar o humor e propicia sensação de bem-estar, é anti-inflamatório e ajuda a equilibrar os níveis de colesterol" e "O Cranberry tem eficácia reconhecida mundialmente contra a cistite nas mulheres e infecção urinária nos homens", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico <http://www.lojafloravita.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos GOJI BERRY FLORAVITA - SUPLEMENTO DE SELÊNIO, VITAMINA C, VITAMINA E E CROMO; e CRANBERRY FLORAVITA - SUPLEMENTO DE SELÊNIO, VITAMINA A E ZINCO, em cápsulas, da marca FLORAVITA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 87

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.995, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA, SABOR CHÁ VERDE; SUPLEMENTO À BASE DE COLINA, CROMO, MAGNÉSIO E VIT. C e GOJI BERRY; e SUPLEMENTO MINERAL E VITAMÍNICO À BASE DE CROMO, COLINA, CÁLCIO, SILÍCIO, ZINCO, MAGNÉSIO & CAFÉ VERDE - CELLUCONTROL, em cápsulas, da marca MAXINUTRI, por meio do endereço eletrônico <http://www.maxinutri.com.br>, pela empresa Maxinutri Laboratório Nutracêutico Ltda., no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "Melhora o aspecto da pele reduzindo o efeito 'casca de laranja', promove firmeza e elasticidade, diminui a retenção de líquidos, favorecendo a melhora da microcirculação além de promover quebra e redução da deposição de gordura nos adipócitos"; "Antiinflamatório"; e "Auxilia redução colesterol (LDL)", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico <http://www.maxinutri.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA SABOR CHÁ VERDE; SUPLEMENTO À BASE DE COLINA, CROMO, MAGNÉSIO E VIT. C e GOJI BERRY; e SUPLEMENTO MINERAL E VITAMÍNICO À BASE DE CROMO, COLINA, CÁLCIO, SILÍCIO, ZINCO, MAGNÉSIO & CAFÉ VERDE - CELLUCONTROL, em cápsulas, da marca MAXINUTRI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 87

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.996, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJIBERRY; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE CHÁ VERDE; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM CRANBERRY EM CÁPSULAS; AMORA 300MG; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM CAFÉ VERDE; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM MIRTILO BLUEBERRY, em cápsulas, marca NUTRICAPS, por meio do endereço eletrônico <http://www.nutricaps.com.br>, pela empresa Multicaps Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.;

considerando que, nesse endereço eletrônico, estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "A amora por ser rica em vitaminas, sais minerais e antocianinas (substâncias antioxidantes) contribui para a amenização dos sintomas da tensão pré-menstrual (TPM) e menopausa. É também laxante, diurética e depurativa, pois contém potássio, fósforo e cálcio"; "Reduz o colesterol LDL"; e "Ação anticâncer", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico <http://www.nutricaps.com.br>, e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJIBERRY; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE CHÁ VERDE; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM CRANBERRY EM CÁPSULAS AMORA 300MG; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM CAFÉ VERDE; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM MIRTILO BLUEBERRY, em cápsulas, marca NUTRICAPS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 87/88

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,
considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando a comprovação da divulgação irregular do produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL COM ACEROLA E GOJI BERRY, em cápsulas, da marca SUNFLOWER, por meio dos endereços eletrônicos http://www.sunflower.com.br/produto-textob16-45-1-goji_berry_capsulas.html e http://www.sunflower.com.br/produto_ficha_tecnica/45.pdf, pela empresa Sunflower Indústria e Laboratório Fitoterápico ME, nos quais estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "É necessário para a divisão celular, para a estrutura da pele e para a cicatrização"; "É importante para a proteção da célula de diferentes tipos de danos causados pelos radicais livres"; e "Além disso, é um inibidor de apetite que contribui para que o organismo busque uma ingestão menor de gorduras", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos endereços eletrônicos http://www.sunflower.com.br/produto-texto-b16-45-1-goji_berry_capsulas.html e http://www.sunflower.com.br/produto_ficha_tecnica/45.pdf e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL COM ACEROLA E GOJI BERRY, em cápsulas, da marca SUNFLOWER.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 88

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.998, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA, CHÁ VERDE E CARQUEJA; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJI BERRY; e SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE CAFÉ VERDE, em cápsulas, da marca SUPRA VITA, por meio dos endereços eletrônicos <http://www.ameliablog.com.br/cha-verde-em-capsulas-emagrece-mesmo-como-tomar/>, <http://www.emporionutrivida.com.br/goji-berry-50-capsulas-supravita435> e <http://emporiozanotto.com.br/produto/Suplemento-de-Vitamina-C-%E1-base-de-Acerolacom-Extrato-de-Caf%E9-verde-%252d-Supra-Vita-%252d-100-C%E1psulas.html#sthash.fEyR1reA.dpuf>, distribuídos pela empresa Supra Vita Nutracêuticos Ltda.;

considerando que, nesses endereços eletrônicos, estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "Goji funciona como um afrodisíaco natural que aumenta a libido o desejo sexual"; "Ainda para as mulheres combate os sintomas da menopausa"; e "O extrato de café verde (Coffea arabica L.) é riquíssimo em polifenóis, substâncias altamente antioxidantes, combatendo o envelhecimento precoce da pele e ajudando na redução de riscos de doenças (como câncer e doenças cardiovasculares)", resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos endereços eletrônicos <http://www.ameliablog.com.br/cha-verde-em-capsulas-emagrece-mesmo-como-tomar/>, <http://www.emporionutrivida.com.br/goji-berry-50-capsulas-supravita435> e <http://emporiozanotto.com.br/produto/Suplemento-de-Vitamina-C-%E1-base-de-Acerola-com-Extrato-de-Caf%E9-verde-%252d-Supra-Vita-%252d-100C%E1psulas.html#sthash.fEyR1reA.dpuf> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA, CHÁ VERDE E CARQUEJA; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE GOJI BERRY; e SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE CAFÉ VERDE, da marca SUPRA VITA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Diário Oficial da União Nº. 1, sexta-feira, 02 de janeiro de 2015, Pág. 88

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.999, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos GOJI BERRY - VITAMINA C, VITAMINA E, CROMO, SELÊNIO E EXTRATO DE GOJI BERRY; CRANBERRY – SUPLEMENTO DE SELÊNIO, VITAMINA A E ZINCO; CAFÉ VERDE - SUPLEMENTO DE VITAMINA C, PICOLINATO DE CROMO, SÍLCIO E BIOTINA; e CHÁ VERDE COMPRIMIDO BIODREAM - SUPLEMENTO DE VITAMINA A, C e E, em cápsulas, da marca UNILIFE VITAMINS, por meio do endereço eletrônico <http://www.produtosunilife.com.br>, pela empresa C R Vertuan Indústria de Produtos Naturais e Nutracêuticos - ME, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "Aumenta a libido e a fertilidade, atuando principalmente no sistema reprodutor masculino aumentando o desempenho sexual dos pacientes e a qualidade dos espermatozoides"; "O consumo regular de Cranberry ajuda a reduzir a incidência de infecções principalmente do trato urinário, seu poder terapêutico são comprovados e com a vantagem de não trazer efeitos adversos como as maiorias dos medicamentos para essa finalidade, podendo ser consumido até por gestantes"; e "Estudos demonstram que a combinação desses dois compostos, a cafeína e o ácido clorogênico produz resultados na perda de peso melhores que quando administrados isolados, inclusive nos triglicérides circulantes, proporcionando também um retardo no esvaziamento gástrico e afetando os depósitos de gorduras viscerais", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no endereço eletrônico <http://www.produtosunilife.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos GOJI BERRY - VITAMINA C, VITAMINA E, CROMO, SELÊNIO E EXTRATO DE GOJI BERRY; CRANBERRY – SUPLEMENTO DE SELÊNIO, VITAMINA A E ZINCO; CAFÉ VERDE – SUPLEMENTO DE VITAMINA C, PICOLINATO DE CROMO, SÍLCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

E BIOTINA; e CHÁ VERDE COMPRIMIDO BIODREAM - SUPLEMENTO DE VITAMINA A, C e E, em cápsulas, da marca UNILIFE VITAMINS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP